

Polícia Militar  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO-DC/CALTI

### DECISÃO Nº 1/2023 - PM/PM/CPL PMGO-DC/CALTI-18881

1. Versam os autos sobre Contratação de serviços de empresa especializada para reforma, adequação e ampliação da Policlínica de Valparaíso do Comando de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás, localizada no entorno de Brasília, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital (000035655944) e seus Anexos.

2. Conforme a ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (000036390070), compareceram ao certame 11 (onze) empresas licitantes e, em 21 de Dezembro de 2022, foi emitido o RESULTADO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (000036442685);

3. Diante do Resultado, 05 (cinco) empresas apresentaram tempestivamente suas razões recursais contra a decisão de inabilitação, sendo elas:

- A) **DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº: 07.412.908/0001-51** (000036500526);
- B) **CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº: 37.032.760/0001-90** (000036500611);
- C) **PINHEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 35.239.521/0001-80** (000036501614);
- D) **C&B PRODUCOES, MARKETING, COMERCIO, SERVICOS E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº: 11.376.732/0001-05** (000036522216);
- E) **MH COSTA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº: 10.539.703/0001-46** (000036579629).

4. Finalizado o prazo para apresentação e juntada das razões recursais, conforme comunicação através de e-mail eletrônico (000036649674), foi aberto o prazo para impugnação em 03 de janeiro de 2023, sendo que somente 01 (uma) empresa manifestou interesse, apresentando tempestivamente suas contrarrazões recursais:

- A) **Concretenge Construções Ltda** (000036759831).

5. As recorrentes, em suma, requereram a revisão de sua inabilitação constante na ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, bem como, pelos motivos expostos em seus recursos administrativos, constantes neste processo.

6. Os recursos apresentados pelos licitantes foram devidamente analisados do ponto de vista de Habilitação Jurídica e em relação a Qualificação Técnica, o que passamos a expor a seguir:

6.1. Quanto à **análise jurídica** dos documentos de habilitação aportados nos autos, **não foram verificadas inconsistências** por parte das empresas:

- A) **CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº: 37.032.760/0001-90;**
- B) **PINHEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 35.239.521/0001-80 ;**

**C) C&B PRODUCOES, MARKETING, COMERCIO, SERVICOS E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº: 11.376.732/0001-05;**

**D) MH COSTA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº: 10.539.703/0001-46;**

6.1.1. Ainda com relação à **análise jurídica**, quanto à Empresa **DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ nº: **07.412.908/0001-51**, foi apontado inicialmente que o CRC por ela apresentado constava como irregular desde 20/04/2022, pelo vencimento das certidões negativas de Falência/Concordata, FGTS, conjunta Federal/INSS, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas, da mesma forma, não foram juntadas as respectivas atualizações das Certidões Negativas de Falência/Concordata, FGTS, Estadual e Municipal. Nesse sentido, a recorrente apontou em seu recurso que os documentos referidos consta nos autos, **o que foi confirmado**, de acordo com a documentação de habilitação apresentada em Reunião (000036444499), a saber:

a) Falência/Concordata (fls. 53), FGTS (fls. 21); Conjunta Federal/INSS, Estadual, Municipal (fls. 18); Débitos Trabalhistas (fls. 22); Certidões Negativas de Falência/Concordata, FGTS, Estadual e Municipal (fls. 53), toda a documentação dentro da validade exigida.

6.1.2. Portanto, em relação às exigências jurídicas, seu recurso merecer prosperar.

**7. Quanto à Qualificação Técnica**, em respeito ao princípio da segregação de funções, o Departamento de Engenharia da Polícia Militar do Estado de Goiás manifestou-se tecnicamente sobre as razões e contrarrazões recursais apresentadas pelas empresas enumeradas no Item 3 deste documento, através do Despacho n.º 16/2023 - PM/PM-8-12545 (000036903056), de forma que pugna pela inabilitação das seguintes empresas:

**7.1. DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº: 07.412.908/0001-51**, nos termos do Despacho n.º 16/2023 - PM/PM-8-12545 abaixo transcrito:

"**1. DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ Nº: 07.412.908/0001-51

CITAÇÕES DO EDITAL

4.3 – AS CERTIDÕES QUE NÃO CONTIVEREM SUA DATA DE VALIDADE SERÃO CONSIDERADAS PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

PÁGINA 17 DO RECURSO DA EMPRESA:

APRESENTA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL COM DATA DE **EMISSÃO** DE 16/09/2014. APRESENTOU CRC COM STATUS IRREGULAR DESDE ABRIL DE 2022, NA FASE DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE TERMO DE AUTENTICAÇÃO/LIVRO DIGITAL EXPEDIDO PELA JUCEG GO. ONDE DEMONSTRA A IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL E SEU LIVRO DE ORDEM. O TERMO DE ENCERRAMENTO DEVE SER AUTENTICADO TAMBÉM NA SUA ABERTURA; EM CONFORMIDADE COM DREI 82/2021 (DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO).

AINDA ASSIM, ONDE O EDITAL SOLICITA:

....."4.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.... 4.5.12 – **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC EXPEDIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -IRREGULAR;** OU O **CERTIFICADO EMITIDO PELO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES SICAF DO GOVERNO FEDERAL**".

NESTE CASO O EDITAL DÁ AO LICITANTE A OPÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUAL SEJA **CRC** OU **SICAF**. COMPREENDE-SE QUE AO SER APRESENTADO, AQUELE DEVE ESTAR EM DIA OU RESTARÁ IRREGULAR NO CERTAME. É O EXPOSTO.

POIS BEM, NO ITEM 4.5.13 O EDITAL DISPENSA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA O FORNECEDOR QUE APRESENTAR CRC OU SICAF, LOGO SE APRESENTOU, DEVE SER OBJETO DE ANÁLISE. E NESTE ASPECTO, COM STATUS **IRREGULAR**.

"4.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem:

c) **ATESTADO** ou **CERTIDÃO** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove** já haver **o licitante, -CNPJ-** realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

Neste caso ultimo o Atestado apresentado no Recurso e também na HABILITAÇÃO, é Pessoal do Profissional e não da "Empresa Licitante", conforme solicita o Edital. Ou seja, a empresa aqui é quem deve prestar informações de que já realizou obras similares. Neste item se busca **Atestado Técnico Operacional** da empresa e não Atestado de Capacidade Técnica do Engenheiro.

De forma mais clara **o contratado validado** na Capacidade Técnica Operacional **deveria ser a empresa licitante** neste Documento que se analisa, e **não o Profissional**.

Proposta de **Indeferimento de Recurso**."

7.2. **CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº: 37.032.760/0001-90**, nos termos do Despacho n.º 16/2023 - PM/PM-8-12545 abaixo transcrito:

"2. **CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº: 37.032.760/0001-90** Outrossim;

A CRC da Secretaria de Estado da Administração, emitido em prazo desatendido ao edital; CRC emitido em desatendimento ao Edital 2.1- "Poderão participar da licitação as empresas.....estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas**,.. emitidas em 19/12/2022. O prazo limite seria 18/012/2022, anotado na folha 16 da habilitação. Previsão : 4.5.12.

Outrossim, quanto ao evidenciado pela Própria Licitante, é reconhecido que **a grandeza é solicitada em Área e não em KG**. Isto por si já **desqualifica** a habilitação com base nestes dados. Caminhando nesta seara, temos que ao edificar uma "Estrutura Metálica" e **relevar** a grandeza **ÁREA** para KG, poderemos, pela densidade da matéria, ter minúsculas áreas e grandes cargas, tendo em vista a possibilidade de verticalização. Num ferro redondo de 1m (d) de diâmetro e 5m (h) de altura, considerando a densidade (d) de 7.800kg\*m³ teremos 30.630kg ou 30,6ton. Numa "Área de 0,78m²".

Esta Análise está embasada no Princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório** Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Proposta de **Indeferimento de Recurso**."

7.3. **PINHEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 35.239.521/0001-80**, nos termos do Despacho n.º 16/2023 - PM/PM-8-12545 abaixo transcrito:

"3. **PINHEIRO ENGENHARIA LTDA CNPJ nº: 35.239.521/0001-80**

CRC emitido em desatendimento ao Edital 2.1- "Poderão participar da licitação as empresas.....estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas**,....A CRC e SICAF – Ministério da Economia, foram emitidas em 19/12/2022. A CRC Estadual- CADFOR, foi apresentada com STATUS Irregular desde 15/06/2022. CRC-CADFOR emitida em 20/12/2022. Edital contrariado no 4.5.12.

Comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal emitido em 04/11/2019. Desatendimento ao "4.3- As certidões que não contiverem sua data de validade serão consideradas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão."

Então, onde o Edital SOLICITA:

....."4.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.... 4.5.12 – Certificado de Registro Cadastral – **CRC** expedido pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás **-IRREGULAR**; -15/06/2022-; e emitido em 20 de dezembro de 2022, contrariando o edital ou

o certificado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** do Governo Federal" Este foi emitido em 19/12/2022, já fora do prazo solicitado no Edital. Previsão Edital . 4.4.12.

Habilitação folha 13. Com anotações manuais.

Neste caso o Edital dá ao licitante a Opção de documentação qual seja **CRC** ou **SICAF**. Compreende-se que ao ser apresentado, aquele deve estar em dia ou restará irregular no Certame. É o exposto.

Pois bem, no item 4.5.13 o Edital Dispensa da habilitação jurídica o fornecedor que apresentar CRC ou SICAF, logo se apresentou, deve ser objeto de análise. E neste aspecto, com Status **IRREGULAR**.

Apresentou ART 1020220146694 ao invés de CAT; Na ART não consta CAT registrada no rodapé, e está sem preenchimento/assinatura, o que também inviabilizaria a validação;

Também o recurso apresenta que possui Atestado de Capacidade Técnica Operacional (da empresa), porém não é identificado se o Validador possui Cargo, Função ou Ata que o autorizaria validar o Atestado. Pois a simples assinatura do Profissional em tela aposta no documento não referencia a validação. Novamente: a ART anexada alusiva ao Atestado de Capacidade Técnica Operacional está sem registro de CAT e o ATESTADO "OPERACIONAL" qual seja ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA não apresenta lisura/reconhecimento quanto à Função e/ou identificação da Autoridade que assinou.

Proposta de **Indeferimento de Recurso**."

7.4. **C&B PRODUÇÕES, MARKETING, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº: 11.376.732/0001-05**, nos termos do Despacho n.º 16/2023 - PM/PM-8-12545 abaixo transcrito:

"4. **C&B PRODUÇÕES, MARKETING, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INCORPORADORA LTDA CNPJ nº: 08.240.649/0001-91**

Citações do EDITAL:

"A Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, por meio do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da PMGO, determina abertura do procedimento licitatório.....que tem por objeto a **Contratação** de serviços de **empresa especializada** para reforma, adequação e ampliação da Policlínica de Valparaíso do Comando de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás, localizada no entorno de Brasília.

Por ilustração, cito alguns CNAES desta recursiva que "em tese" contraria ser especializada no ramo....

14.12-6-01 CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA

79.11-2-00 AGÊNCIAS DE VIAGENS

47.82-2-01 COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS

18.13-0-01 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

Outrossim, na alegação de defesa/recurso é citado ART **1020160154271** e também **invocado similaridade**. Considerando a **Vinculação ao Instrumento Convocatório** e conservado o princípio da competitividade, tem-se que é genérico considerar tal argumentação e deixar a objetividade relativizada.

No caso da construção de Lavajato COOTEGO citado no recurso, não traz definição do que se pede no edital em relação à frente referenciada nas iniciais desclassificatórias. Ademais tem se que houve a divergência confirmada no próprio recurso, quando a **Licitante confirma** o Atestado Técnico Operacional em KG 8.619,80 e **não atende a metragem** de 174,10m<sup>2</sup> solicitado no Edital. No recurso é alegado e citado "**pavimentação com concreto armado de 459m<sup>2</sup> e 15cm de espessura e malha entre outros**" como referência e isso não discrimina por si o solicitado no Certame.

Outrossim não é apresentado na ART citada na defesa, a geração de CAT, conforme pode ser ver no rodapé do documento apresentado pela própria licitante neste recurso- **CAT-não possui**.

Proposta de **Indeferimento de Recurso**."

7.5. **MH COSTA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº: 10.539.703/0001-46**, nos termos do Despacho n.º 16/2023 - PM/PM-8-12545 abaixo transcrito:

"5. **MH COSTA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA - AÉGIS ENGENHARIA - CNPJ nº: 08.240.649/0001-91**

Quanto ao Profissional que executou a obra do Atestado Técnico Operacional.

O Profissional que executou a obra não foi identificado no Atestado, não atendendo ao solicitado no mandamento editalício.

É repetida a citação no próprio recurso de que -"**o Contratante não é profissional da engenharia e portanto não há necessidade de sempre citar os profissionais**". Aqui se reconhece a inconsistência do que se pede. Toda obra e neste caso as invocadas e apresentadas devem ter seus lastros sem dúvidas quanto a quem realmente executou nos seus termos/documentos. Nos "Atestados Operacionais"-CNPJ, devem estar apostos o profissional que de fato e de direito executou a obra. Outrossim, a **juntada** de documentos nesta fase recursal -**o que não deve acontecer**-, corrobora com o que esta Análise Técnica afirmara, de que houve inconsistência quando é anexado no Recurso um novo documento dentre outros. Aquele, já com a devida identificação.

Proposta de **Indeferimento de Recurso**."

Deste modo, diante de todos os argumentos acima apresentados e nos princípios básicos que norteiam os processos licitatórios públicos, a Comissão Permanente de Licitações da PMGO opina pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso da licitante **DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº: 07.412.908/0001-51 (000036500526)**, em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, porém, mantém sua decisão de inabilitação em relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

No tocante aos outros Recursos Administrativos apresentados, opina pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº: 37.032.760/0001-90, PINHEIRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº: 35.239.521/0001-80, C&B PRODUÇÕES, MARKETING, COMÉRCIO, SERVIÇOS E**

INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº: 11.376.732/0001-05 e MH COSTA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, CNPJ nº: 10.539.703/0001-46.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO-DC/CALTI DA POLÍCIA MILITAR, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023.

RODRIGO LUSSY SERRANO – 1º TENENTE QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

ROBSON GOMES DO NASCIMENTO – 2º TENENTE QOAPM  
Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

RENER OLIVEIRA SANTOS - CABO QPPM  
Membro da Comissão Permanente de Licitação da PMGO

**ANEXO I**  
**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - PM/8**

Referência: Processo nº 202200002121175

Interessado: COMANDO DE SAÚDE

**ASSUNTO: Assunto: Manifestação Técnica sobre as Razões de Recursos e Contrarrazão Recursal interpostas nos autos.**

**DESPACHO Nº 16/2023 - PM/PM-8-12545**

Tomada de Preços nº 03/2022

Processo:202200002121175

Interessado: COMANDO DE SAÚDE

Em análise Técnica do previsto em Edital e Recursos apresentados temos que;

Considerando a documentação aduzida;

Considerando os anexos, despachos e outros documentos relativos ao processo em questão;

Considerando que o objeto aqui discutido é qualificado como obra de Engenharia;

Considerando que este Departamento – Oitava Seção do Estado Maior Estratégico – PM/8 é a voz Técnica quanto ao Certame;

Considerando que o processo de contratação em todo seus aspectos ladeiam aspectos de engenharia; inclusive no que tange a documentação em geral;

Considerando que os efeitos deste processo serão aplicados na execução de bem do interesse público;

**A. Passo a fazer a manifestação formal e técnica em resposta ao que se pede;**

RECURSO ADMINISTRATIVO HABILITAÇÃO **DIAGRAMA** CONSTRUTORA - RECIBO 26/12/22 (000036500526)**1. DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA** CNPJ Nº: 07.412.908/0001-51

## CITAÇÕES DO EDITAL

4.3 – AS CERTIDÕES QUE NÃO CONTIVEREM SUA DATA DE VALIDADE SERÃO CONSIDERADAS PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

PÁGINA 17 DO RECURSO DA EMPRESA:

APRESENTA COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL COM DATA DE **EMISSÃO** DE 16/09/2014.

APRESENTOU CRC COM STATUS IRREGULAR DESDE ABRIL DE 2022, NA FASE DE HABILITAÇÃO.

AUSÊNCIA DE TERMO DE AUTENTICAÇÃO/LIVRO DIGITAL EXPEDIDO PELA JUCEG GO. ONDE DEMONSTRA A IDENTIFICAÇÃO DO LIVRO DIGITAL E SEU LIVRO DE ORDEM. O TERMO DE ENCERRAMENTO DEVE SER AUTENTICADO TAMBÉM NA SUA ABERTURA; EM CONFORMIDADE COM DREI 82/2021 (DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO).

AINDA ASSIM, ONDE O EDITAL SOLICITA:

....“4.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.... 4.5.12 – CERFICADO DE REGISTRO CADASTRAL –**CRC** EXPEDIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LOGÍSCA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS -**IRREGULAR**; OU O CERFICADO EMITIDO PELO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES **SICAF** DO GOVERNO FEDERAL”.

NESTE CASO O EDITAL DÁ AO LICITANTE A OPÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO QUAL SEJA **CRC** OU **SICAF**. COMPREENDE-SE QUE AO SER APRESENTADO, AQUELE DEVE ESTAR EM DIA OU RESTARÁ IRREGULAR NO CERTAME. É O EXPOSTO.

POIS BEM, NO ITEM 4.5.13 O EDITAL DISPENSA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA O FORNECEDOR QUE APRESENTAR CRC OU SICAF, LOGO SE APRESENTOU, DEVE SER OBJETO DE ANÁLISE. E NESTE ASPECTO, COM STATUS **IRREGULAR**.

## “4.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1.1. As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem:

c) **ATESTADO** ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove** já haver **o licitante**, - **CNPJ**- realizado fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.

Neste caso ultimo o Atestado apresentado no Recurso e também na HABILITAÇÃO, é Pessoal do Profissional e não da “Empresa Licitante”, conforme solicita o Edital. Ou seja, a empresa aqui é quem deve prestar informações de que já realizou obras similares. Neste item se busca **Atestado Técnico Operacional** da empresa e não Atestado de Capacidade Técnica do Engenheiro.

De forma mais clara **o contratado validado** na Capacidade Técnica Operacional **deveria ser a empresa licitante** neste Documento que se analisa, e **não o Profissional**.

Proposta de Indeferimento de Recurso.

## Recurso Administrativo Habilitação Centroplan (000036500611)

**2. CENTROPLAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº: 37.032.760/0001-90

Outrossim;

A CRC da Secretaria de Estado da Administração, emitido em prazo desatendido ao edital;

CRC emitido em desatendimento ao Edital 2.1- “Poderão participar da licitação as empresas.....estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas**... emitidas em 19/12/2022. O prazo limite seria 18/012/2022, anotado na folha 16 da habilitação. Previsão : 4.5.12.

Outrossim, quanto ao evidenciado pela Própria Licitante, é reconhecido que **a grandeza é solicitada em Área e não em KG**. Isto por si já **desqualifica** a habilitação com base nestes dados. Caminhando nesta seara, temos que ao edificar uma “Estrutura Metálica” e **relevar** a grandeza ÁREA para KG, poderemos, pela densidade da matéria, ter minúsculas áreas e grandes cargas, tendo em vista a possibilidade de verticalização. Num ferro redondo de 1m (d) de diâmetro e 5m (h) de altura, considerando a densidade (d) de 7.800kg\*m<sup>3</sup> teremos 30.630kg ou 30,6ton. Numa “Área de 0,78m<sup>2</sup>”.

Esta Análise está embasada no Princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório** Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Proposta de Indeferimento de Recurso.

## Recurso Administrativo Habilitação Pinheiro Engenharia (000036501614)

**3. PINHEIRO ENGENHARIA LTDA CNPJ nº: 35.239.521/0001-80**

CRC emitido em desatendimento ao Edital 2.1- “Poderão participar da licitação as empresas.....estarem atualizados, ou ainda as que atenderem as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas**,....A CRC e SICAF – Ministério da Economia, foram emitidas em 19/12/2022. A CRC Estadual- CADFOR, foi apresentada com STATUS Irregular desde 15/06/2022. CRC-CADFOR emitida em 20/12/2022. Edital contrariado no 4.5.12. Comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal emitido em 04/11/2019. Desatendimento ao “4.3- As certidões que não contiverem sua data de validade serão consideradas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.”

Então, onde o Edital SOLICITA:

.....“4.5 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.... 4.5.12 – Certificado de Registro Cadastral – **CRC** expedido pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás -**IRREGULAR**; -15/06/2022-; e emitido em 20 de dezembro de 2022, contrariando o edital ou

o certificado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** do Governo Federal” Este foi emitido em 19/12/2022, já fora do prazo solicitado no Edital.

Previsão Edital . 4.4.12.

Habilitação folha 13. Com anotações manuais.

Neste caso o Edital dá ao licitante a Opção de documentação qual seja **CRC** ou **SICAF**. Compreende-se que ao ser apresentado, aquele deve estar em dia ou restará irregular no Certame. É o exposto.

Pois bem, no item 4.5.13 o Edital Dispensa da habilitação jurídica o fornecedor que apresentar CRC ou SICAF, logo se apresentou, deve ser objeto de análise. E neste aspecto, com Status **IRREGULAR**.

Apresentou ART 1020220146694 ao invés de CAT; Na ART não consta CAT registrada no rodapé, e está sem preenchimento/assinatura, o que também inviabilizaria a validação;

Também o recurso apresenta que possui Atestado de Capacidade Técnica Operacional (da empresa), porém não é identificado se o Validador possui Cargo, Função ou Ata que o autorizaria validar o Atestado. Pois a simples assinatura do Profissional em tela aposta no documento não referencia a validação. Novamente: a ART anexada alusiva ao Atestado de Capacidade Técnica Operacional está sem registro de CAT e o ATESTADO “OPERACIONAL” qual seja ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA não apresenta lisura/reconhecimento quanto à Função e/ou identificação da Autoridade que assinou.

Proposta de Indeferimento de Recurso.

Recurso Administrativo Habilitação C e B Incorporadora LTDA (000036522216)

**4. C&B PRODUÇÕES, MARKETING, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INCORPORADORA LTDA CNPJ nº: 08.240.649/0001-91**

Citações do EDITAL:

“A **Polícia** Militar do Estado de Goiás – PMGO, **por meio do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da PMGO**, determina abertura do procedimento licitatório.....que tem por objeto a **Contratação** de serviços de **empresa especializada** para reforma, adequação e ampliação da Policlínica de Valparaíso do Comando de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás, localizada no entorno de Brasília.

Por ilustração, cito alguns CNAES desta recursiva que “em tese” contraria ser especializada no ramo....

14.12-6-01 CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA

79.11-2-00 AGÊNCIAS DE VIAGENS

47.82-2-01 COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS

18.13-0-01 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

Outrossim, na alegação de defesa/recurso é citado ART **1020160154271** e também **invocado similaridade**. Considerando a **Vinculação ao Instrumento Convocatório** e conservado o princípio da competitividade, tem-se que é genérico considerar tal argumentação e deixar a objetividade relativizada.

No caso da construção de Lavajato COOTEGO citado no recurso, não traz definição do que se pede no edital em relação à frente referenciada nas iniciais desclassificadoras. Ademais tem-se que houve a divergência confirmada no próprio recurso, quando a **Licitante confirma** o Atestado Técnico Operacional em KG 8.619,80 e **não atende a metragem** de 174,10m<sup>2</sup> solicitado no **Edital**.

No recurso é alegado e citado “**pavimentação** com concreto armado de 459m<sup>2</sup> e 15cm de espessura e malha entre outros” **como referência** e isso não discrimina por si o solicitado no Certame.

Outrossim não é apresentado na ART citada na defesa, a geração de CAT, conforme pode ser ver no rodapé do documento apresentado pela própria licitante neste recurso- **CAT-não possui**-.

Proposta de Indeferimento de Recurso.

Recurso Administrativo MH Costa Engenharia e Instalações LTDA (000036579629)

**5. MH COSTA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA - AÉGIS ENGENHARIA - CNPJ nº: 08.240.649/0001-91**

Quanto ao Profissional que executou a obra do Atestado Técnico Operacional.

O Profissional que executou a obra não foi identificado no Atestado, não atendendo ao solicitado no mandamento editalício. É repetida a citação no próprio recurso de que -“**o Contratante não é profissional da engenharia e portanto não há necessidade de sempre citar os profissionais**”. Aqui se reconhece a inconsistência do que se pede. Toda obra e neste caso as invocadas e apresentadas devem ter seus lastros sem dúvidas quanto a quem realmente executou nos seus termos/documentos. Nos “Atestados Operacionais”-CNPJ, devem estar apostos o profissional que de fato e de direito executou a obra. Outrossim, a **juntada** de documentos nesta fase recursal -**o que não deve acontecer**-, corrobora com o que esta Análise Técnica afirmara, de que houve inconsistência quando é anexado no Recurso um novo documento dentre outros. Aquele, já com a devida identificação.

Proposta de Indeferimento de Recurso.

**B) Mantenho a decisão inicial quanto a desclassificação técnica das licitantes envolvidos;**

**C) Esclareço a motivação de cada ato; pois se encontra acostado e devidamente citado nas leis de licitações em cada caso citado a referência qual seja também no próprio edital;**

Por estas razões deixo de receber os recursos, de forma Técnica.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO DA SILVEIRA, Auxiliar de Seção**, em 12/01/2023, às 06:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

ALEXSANDRO DA SILVEIRA  
Engenheiro Civil  
CREA 1018273069D-GO  
SubSeção de Engenharia - PM/8  
+5562984161477

OITAVA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR DO (A) POLÍCIA MILITAR, ao(s) 12 dia(s) do mês de janeiro de 2023, às 05:42h.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUSSY SERRANO, Presidente de Comissão**, em 18/01/2023, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GOMES DO NASCIMENTO, Membro**, em 18/01/2023, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENER OLIVEIRA SANTOS, Membro**, em 18/01/2023, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037043592** e o código CRC **2CB2379B**.

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMGO-DC/CALTI  
RUA 115 04, S/C - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74085-325 - (62)3201-1648.



Referência: Processo nº 202200002121175



SEI 000037043592